

Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3283/2019

"Dispõe sobre o adicional de insalubridade aos servidores que exercem função de motorista e/ou condutor operador junto as ambulâncias, no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Pedro Osório, em situação de urgência e emergência e dá outras providências".

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os servidores lotados nos cargos de motorista e/ou condutor operador que exerçam função junto as ambulâncias da Secretaria de Saúde do Município de Pedro Osório, em situação de urgência e emergência e que trabalham em condições insalubres com habitualidade, fazem jus ao recebimento do adicional previsto nesta Lei.
- Art. 2° O exercício do trabalho nas condições insalubres assegura a percepção do adicional de insalubridade, em grau médio, em proporcionalidade aos períodos efetivamente trabalhados junto as ambulâncias.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório. 18 de dezembro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"